CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 131, DE 2009

Apresentada em: 28.9.2009
Aprovada em: 28.9.2009
Rejeitada em:

Antônio Roberto R. da Silva
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

A partir do dia 22 de setembro deste ano, as escolas públicas e particulares de ensino fundamental terão que executar o Hino Nacional pelo menos uma vez por semana. A lei que estabelece esta obrigação (Lei n.º 12.031, de 2009) foi sancionada pelo presidente em exercício, José Alencar, no último dia 21.

Há que lembrar que, neste ano, a letra do hino, escrita por Joaquim Osório Duque Estrada, completou 100 anos.

O cumprimento desta lei contribuirá para que os alunos conheçam melhor o Hino Nacional, além de despertar noções de civismo e de respeito à Pátria. É preciso aproveitar essa oportunidade para se formar, entre as crianças e jovens, o verdadeiro sentido de patriotismo e cidadania.

Isto posto, a vereadora ao final assinado requer que, atendidos aos requisitos regimentais, seja encaminhada ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Educação a seguinte INDICAÇÃO:

Determinar que os diretores das escolas da rede municipal de ensino fundamental cumpram a exigência inserta na Lei n.º 12.031, de 21 de setembro de 2009, e executem nos estabelecimentos de ensino o Hino Nacional, uma vez por semana, pelo menos, mas de forma lúdica e prazerosa, trabalhando, nestes momentos cívicos, não só a letra e a música, mas a História do nosso povo contida nos versos da canção.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2009.

MRCôco
MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO
Vereadora

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.031, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental.

O VICE – PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 39.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.9.2009